



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: FACULDADE BRASILIENSE INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILIENSE		UF: DF
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA O CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, COM 80(OITENTA) VAGAS		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): CONS.: JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
PROCESSO Nº: 23000.006575/96-93		
PARECER Nº: 293/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 06/05/97

Par. 293/97

I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Voto, com fundamento na Portaria Ministerial nº 181/96, pelo não prosseguimento do processo referente ao pedido de Autorização do Curso de Ciências Contábeis, com 80(oitenta) vagas, na Faculdade Brasiliense, com sede na Cidade de Brasília-DF, mantida pelo Instituto de Educação Superior Brasiliense, acolhendo o Relatório nº 009/97 da SESu/MEC, que é parte integrante deste voto.

É o voto.

Brasília-DF, 06 de maio de 1997.

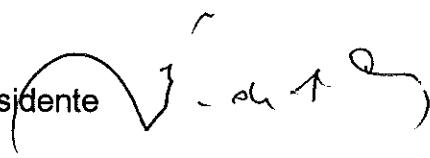

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva - Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

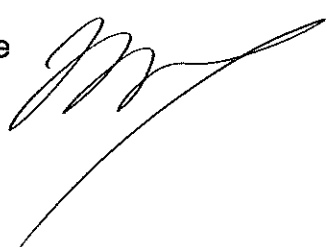
A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 06 de maio de 1997.

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente



Jacques Velloso - Vice-Presidente



Caus. Jose Carlos

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E DA CULTURA
SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE ENSINO SUPERIOR
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

IDENTIFICAÇÃO

Processo n.º: 23000.006575/96-93

Mantenedora: Instituto de Educação Superior Brasiliense
Endereço: SHIGS 715 - Bloco D - Casa 81 - Brasília - CEP - 70381-704
Mantida: Faculdade Brasiliense
Município: Brasília - DF
Assunto: Criação do Curso de Ciências Contábeis
Nº de vagas: 80 (oitenta)

Parecer n.º: *CC9197 - DEPE5/5650/MEC*

Esta Comissão considera prejudicada a análise técnica de mérito do projeto de autorização para funcionamento deste curso, nos termos da Portaria MEC nº 181/96, tendo em vista que os elementos contidos nos documentos deste processo são meras cópias comuns e de idêntico teor aos encontrados simultaneamente também nos processos abaixo relacionados:

Faculdade Claretianas São Paulo -	23033.011348/96-01 ✓
Faculdade São Leopoldo São Paulo -	23033.011203/96-10 ✓
Faculdade Gaúcha de Pelotas, RS -	23000.006504/96-45 ✓
Faculdade Gaúcha de Rio Grande, RS -	23000.006506/96-71 ✓
Faculdade Regional da Alta Mogiana -	23000.006530/96-55 ✓
Faculdade de Ciências Administrativas de Paulina -	23000.011320/96-83 ✓
Faculdade Santo Antônio -	23000.006625/96-60 ✓
Colégio São José de Vila Felina -	23033.011185/96-30 ✓

Os documentos acima referidos são os seguintes: corpo docente para o primeiro ano; curso proposto (descrição); estrutura curricular com 3.434 horas aulas; ementário e bibliografia básica; corpo docente (Regime de trabalho, plano de qualificação e Plano de remuneração); biblioteca; edificações e instalações; laboratórios; regimento do Curso; ante projeto de regulamento do quadro carreira docente.

Evon

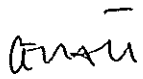
Este fato preclude a continuidade da análise de projeto apresentado e o parecer conclusivo desta CEE/Contábeis é pela não aprovação de autorização para funcionamento deste curso, por ter obtido o conceito global "D".

Brasília, 29 de janeiro de 1997

CEE/Contábeis

Masayuki Nakagawa

Araceli Cristina de Sousa Ferreira


César Augusto Tibúrcio Silva

Luiz Carlos Miranda

Paulo Schmidt